



PROCESSO Nº 571/05-B

PROTOCOLO N.º 8.438.876-9

PARECER Nº 709/05

APROVADO EM 11/11/05

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: CENTRO FORMADOR DE RECURSOS HUMANOS CAETANO
MUNHOZ DA ROCHA

MUNICÍPIO: CURITIBA e REGIONAIS DE SAÚDE

ASSUNTO: Pedido de Autorização para Funcionamento do Curso de Especialização Técnica de
Nível Médio em Citopatologia - Área Profissional: Saúde.

RELATORA: LYGIA LUMINA PUPATTO

I - RELATÓRIO

1-Pelo ofício n.º 1597/2005-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima, de interesse do Centro Formador de Recursos Humanos Caetano Munhoz da Rocha, de Curitiba que, por sua Direção, solicita autorização de funcionamento e descentralização do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Citopatologia - Área Profissional: Saúde.

2 – Da Instituição de Ensino

2.1 O Centro Formador de Recursos Humanos Caetano Munhoz da Rocha, situado à Rua Brasília Ovídio da Costa, 639, em Curitiba, é mantido pela Secretaria de Estado da Saúde / Instituto de Saúde do Paraná.

Com base no Parecer n.º 470/01-CEE, a Instituição foi credenciada para a oferta de Educação Profissional, face a autorização de funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem.

2.2 Descentralização

“O cursos serão ofertados, de acordo com as necessidade dos serviços locais de saúde, atendendo as demandas geradas e pactuadas nos pólos regionais e pólos ampliados de educação permanente, bem como pelos gestores municipais de saúde.

Poderão, portanto ocorrer, desde que confirmada a viabilidade técnica e infra-estrutura mínima, em qualquer um dos municípios que compõem as regionais de saúde da Secretaria Estadual de Saúde / Instituto de Saúde do Paraná (lista em anexo). Sempre sob a supervisão e monitoramento de um técnico da área, lotado no CFRHCMR, que realizará visitas mensais à turma com emissão de relatórios mensais de acompanhamento e supervisão.”



PROCESSO Nº 571/05 - B

3 – Dados Gerais do Curso

Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Citopatologia
Habilitação Profissional a que se vincula: Técnico em BIODIAGNÓSTICO ou
Técnico em Patologia Clínica

Área Profissional: Saúde

Regime de Funcionamento: carga horária semanal flexível (mínimo de 25 horas ou 30 horas semanais (máximo), podendo acontecer no período matutino ou vespertino ou noturno para as aulas teórico práticas. Estágios supervisionados com carga horária semanal 30 horas (6 horas/dia), período matutino ou vespertino

Regime de Matrícula: modular

Carga Horária: 400 horas

Período de Integralização do Curso: mínimo de 4 (quatro) meses
máximo de 12 (doze) meses

Modalidade de oferta: presencial

Requisitos de acesso:

- ter 18 anos completos
- ter o ensino médio completo
- ter concluído o Curso Técnico em BIODIAGNÓSTICO ou concluído o curso Técnico em Patologia Clínica ou ainda equivalente, em observância à legislação de ensino com vistas ao aproveitamento de estudos.

4 – Justificativa

“(…)

Com o crescente aumento populacional, decorrente principalmente do processo de melhoria da qualidade de vida, foi detectada uma preocupação, quanto à necessidade de ampliação dos serviços na área de saúde / BIODIAGNÓSTICO / Citopatologia. Sua limitada capacidade de atendimento na rede pública de saúde aponta para a existência de um mercado em potencial nesta área, a ser incrementado inclusive pela rede privada.

As análises laboratoriais englobadas no BIODIAGNÓSTICO / Citopatologia tem como finalidade responder primordialmente pela organização do processo de trabalho em BIODIAGNÓSTICO / Citopatologia, com ações voltadas para o diagnóstico, coleta e manipulação de amostras biológicas, execução de exames laboratoriais, operação de equipamentos e biossegurança, diretamente ligados à educação para o auto-cuidado, proteção, prevenção, promoção da saúde e segurança no trabalho, assim como, recuperação, reabilitação, gestão em saúde e organização do processo produtivo.

(…)

A Especialização em Citopatologia virá para complementar a qualificação profissional de Técnico em BIODIAGNÓSTICO. A Especialização será ofertada em Módulo Único e será desenvolvida, preferencialmente, em sedes das Regionais de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde (cidades que realizam ações de maior complexidade em saúde). Os laboratórios que oferecem este serviço estão localizados em cidades de médio e grande porte. As cidades de menor porte se utilizam dos serviços de citopatologia já implantados em centros maiores.



PROCESSO Nº 571/05 - B

Esta estratégia atenderá às macro-regiões de Saúde e visará a interiorização e agilização do diagnóstico de neoplasias no interior do Estado do Paraná. O Módulo Único (Citopatologia) contribuirá significativamente para dar suporte ao diagnóstico precoce face ao surgimento crescente de novos casos de patologias degenerativas.

Outro fator importante que justifica a implantação da referida Especialização, é o fato de que a mesma nunca foi ofertada em nosso Estado.

Atualmente, com a nova legislação civil (Novo Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), a responsabilidade recai sobre os profissionais de nível médio da área da saúde. Justifica-se, então, a preocupação com o aprimoramento e atualização dos recursos humanos sob dois aspectos:

1 – O profissional deve acompanhar os avanços científicos, tecnológicos e mecatrônicos, para atender as atuais exigências do mercado de trabalho;

2 – Existe risco de erro na execução das análises laboratoriais, uma vez que grande parte dos profissionais de nível médio não possui formação específica para atuação na área.

A crescente demanda das ações de saúde nos últimos anos tem apontando para a necessidade de uma profissionalização dinâmica e eficiente, com difusão de tecnologias que assegurem a atualização e prestação de serviços de qualidade. Inserida nesse contexto e para atender às novas exigências da contemporaneidade no setor de saúde, o CFRH – Centro Formador de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Saúde projetou o curso de **Especialização em Citopatologia** objetivando um perfil profissional de conclusão que propicie aos educandos uma aproximação dos conhecimentos científicos e tecnológicos intrínsecos ao mercado de trabalho.

Com uma educação profissional voltada para aquilo que é necessário aprender na atualidade, visando uma mobilização e adaptação profissional, decorrentes de conhecimentos cujo foco de trabalho centra-se em aprendizagens significativas daquilo que é necessário aprender na modernidade. Com um currículo que passa a contemplar competências gerais da Área Profissional de Saúde e competências específicas da Citopatologia, são previstas situações que estimulam o aluno a articular conhecimentos, habilidades e valores, privilegiando ações educativas contextualizadas, capazes de desenvolver competências sintonizadas com novas tecnologias, trabalho em equipe e autonomia, para o enfrentamento das adversidades inerentes ao mercado de trabalho, com flexibilidade e originalidade.

A operacionalização dessa proposta exige uma mobilização da instituição de ensino envolvendo toda a comunidade escolar em consonância com as necessidades do mercado e da população de modo geral, empenhando-se na realização de práticas pedagógicas compatíveis com o processo produtivo da área de saúde e especificamente do Biodiagnóstico / Citopatologia. Objetiva-se, então, em última instância um padrão de qualidade e compromisso com uma aprendizagem voltada para a ciência e tecnologia que viabiliza a inserção do aluno no mercado de trabalho com desenvolvimento da cidadania plena.”

(cf. fls. 212 a 222).

5 – Objetivos

“ Objetivo Geral

“Ofertar o curso de educação profissional Especialização em Citopatologia para trabalhadores lotados em laboratórios do SUS (em Curitiba e nas 22 Regionais de Saúde componentes da Secretaria de Estado da Saúde), trabalhadores de laboratórios prestadores de serviços para o SUS, ou ainda, outros trabalhadores que queiram fazer parte dos processos de trabalho da área de Laboratório Clínico / Citopatologia.



PROCESSO Nº 571/05 – B

Objetivo Específico

- Implementar o diagnóstico clínico laboratorial nas áreas de Oncologia nas cidades paranaenses.
- Introduzir os futuros profissionais em campos de trabalho como Unidades de Saúde, laboratórios hospitalares da rede pública e privada.
- Participar na melhoria da assistência prestada ao usuário dos serviços de saúde.
- Atender a expansão das demandas do mercado de trabalho, face à implementação do sistema Único de Saúde, frente à programação pactuada integrada entre gestor estadual e gestores municipais de saúde.
- Ofertar a educação profissional em Biodiagnóstico / Especialização em Citopatologia de forma pública e gratuita.”

6 – Perfil Profissional de Conclusão

“O egresso do Curso de Especialização em Citopatologia é o profissional de nível médio com habilidades e competências para atuar nos processos produtivos visando à melhoria dos serviços de Biodiagnóstico em Laboratórios voltados para o diagnóstico laboratorial de neoplasias malignas, utilizando-se de técnicas e protocolos internacionais padronizados para o controle da qualidade das técnicas laboratoriais executadas. Poderá atuar em laboratórios da rede pública e privada, hemocentros, laboratórios de anatomia patológica, citologia (...). O trabalho deste profissional atuará de forma a atender um papel social que visará a saúde, a biossegurança e o meio ambiente.”

7 - Organização Curricular

O curso está estruturado em um único módulo organizado em disciplinas.

MATRIZ CURRICULAR

Especialização Técnica de Nível Médio em Citopatologia



PROCESSO Nº 571/05 - B

8 – Certificação

Os concluintes do curso receberão o Diploma de Especialização em Citopatologia.

9 – Articulação com Setor Produtivo

“Aulas Práticas e Estágio

- A SESA / ISEP possui convênios com as instituições públicas de saúde que realizam ações de Saúde para práticas e estágio supervisionado;
- A SESA possui convênios com o setor produtivo pra realizações de ações (campo de estágio – V. termos de convênio);
- A SESA / ISEP participa como integrante do Setor Produtivo através de sua rede própria de hospitais, laboratórios e etc. na área de saúde, segundo organograma, a seguir.”



PROCESSO Nº 571/05 – B

Os termos dos convênios a seguir, estão anexados às folhas 237 a 256.

- CIEE
- Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS
- Prefeitura Municipal de Paranavaí
- CINE

10 – Plano de Estágio

“A instituição considera indispensável a realização de estágio supervisionado obrigatório nas disciplinas profissionalizantes. Será realizado nos Laboratórios da Rede Própria da Secretaria de Estado da Saúde e demais laboratórios componentes do SUS, ou até mesmo, outros laboratórios que venham a firmar convênio com a Escola para ceder campo de estágio. As horas de estágio são as constantes na Organização curricular, ou seja:

Módulo Único = 160 horas

Em um total de 160 horas, o estágio agregará conhecimentos com vistas à construção do perfil profissional” (cf. fls. 285 a 291).

11 - Critérios de Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores

“ A possibilidade de aproveitamento de estudos será ampla, observado o art. 41 da LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação: ‘o conhecimento adquirido na educação profissional, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos.’

Serão, portanto, valorizados os conhecimentos:

- Formais adquiridos no ensino médio e profissionalizante (Técnicos em Patologia Clínica, Técnico em Análises Clínicas, Técnico em Bodiagnóstico).
- Em cursos de educação profissional da área de saúde, mediante avaliação do aluno.
- Desenvolvidos em cursos de extensão.”

12 – Critérios de Avaliação da Aprendizagem

“A avaliação da aprendizagem dentro de um curso de especialização em educação profissional da área de saúde é um desafio de superação da própria aprendizagem. Existem vários aspectos envolvidos:

- A avaliação neste curso refere-se às distintas dimensões do mesmo e não somente ao ensino que lhe dá corpo
- constitui-se em um exame continuado nos diversos aspectos que em seu conjunto indicam como os propósitos estão sendo alcançados.”



PROCESSO Nº 571/05 - B

“Os alunos serão promovidos quando considerados aprovados antes da recuperação final de estudos; os que apresentarem frequência igual ou superior a 75% e rendimento nas áreas de conhecimento/disciplinas igual aos conceitos A, B ou C.
(...).”

“

Conceito	Valoração	Equivalente no sistema de avaliação decimal
A	Excelente	9,0 a 10,0
B	Bom	8,0 a 8,9
C	Regular	6,0 a 7,9
D	Insuficiente	Zero a 5,9

§ 5.º Nos cursos por disciplinas o rendimento mínimo exigido pelo estabelecimento é a nota 6,0 (seis vírgula zero) ou conceito C em cada disciplina. (cf. fls. 258 a 262).

(...).”

13 – Plano de Avaliação do Curso

“O Plano de Avaliação do Curso de Especialização em Citopatologia será avaliado pela Comunidade do local onde se realizará o curso, através dos Conselhos Municipais de Saúde com representantes dos usuários e prestadores de serviço na área de biodiagnóstico. Pesquisas, questionários e visitas aos alunos durante o curso serão realizados para acompanhar o andamento do curso.

Equipe Técnica Pedagógica, constituída pelos supervisores ou coordenadores pedagógicos da escola, docentes, representantes dos alunos, realizarão um encontro ou reunião periódica, até a finalização do curso para avaliar o andamento da proposta pedagógica, assim como avaliar se os objetivos geral e específico propostos no Plano de Curso estão em consonância com as atividades pedagógicas desenvolvidas em sala de aula, a prática em serviço e estágios.

Para isso, a escola possui amplo suporte das Secretarias Municipais de Saúde, Conselhos Municipais de Saúde e Regionais de Saúde que têm como missão o acompanhamento das ações de saúde desenvolvidas em suas áreas de abrangência.”

14 – Corpo Docente

A relação dos docentes indicados para o Curso consta do ANEXO I deste Parecer.

15 – Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 263 a 268-CEE.



PROCESSO Nº 571/05 - B

16 – Comissão Verificadora

Foi emitido Laudo Técnico favorável à autorização de funcionamento do referido Curso, pela Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 409/05, do NRE de Curitiba, integrado por Técnicos Pedagógicos da SEED e do NRE e a Especialista Maria Regina M. de S. Azevedo – Enfermeira – Especialização em Enfermagem em Centro Cirúrgico (cf. fls. 342 a 345).

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 353/05-DEP/SEED, aprovamos o Plano do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Citopatologia – Área Profissional: Saúde e votamos pela autorização de funcionamento do referido Curso, na modalidade de oferta presencial, do Centro Formador de Recursos Humanos Caetano Munhoz da Rocha, no Município de Curitiba e pela descentralização para os Municípios das Regionais de Saúde constantes do Anexo II, mantido pela Secretaria de Estado da Saúde / Instituto de Saúde do Paraná, credenciado com base no Parecer n.º 470/01-CEE.

Encaminhe-se o presente Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato Autorizatório do referido curso, com o prazo de validade de 03 (três) anos (cf. Art. 10, Del. n.º 002/00-CEE).

A instituição deverá exigir a confirmação de autenticidade do Histórico Escolar e do Certificado de Conclusão do Ensino Médio e do Diploma do Curso Técnico em Bodiagnóstico ou do Curso Técnico em Patologia Clínica, sem o que o Certificado não terá sua regularidade garantida.

Outrossim, os procedimentos didático-pedagógicos apresentados neste Plano de Curso deverão ser incorporados ao Regimento Escolar.

É o Parecer.



PROCESSO Nº 571/05 - B

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 10 de novembro de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de novembro de 2005.



PROCESSO Nº 571/05 - B

ANEXO I

Estabelecimento: Centro Formador de Recursos Humanos Caetano Munhoz da Rocha

Município: Curitiba e Regionais de Saúde

Curso: Especialização Técnica em Nível Médio em Citopatologia

Área Profissional: Saúde

RELAÇÃO DE DOCENTES

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Paulo Roberto da Silva Abraão	- Farmácia – Habilitação: Farmacêutico Bioquímico	- Coordenação do Curso
Celia Regina Landal Bonette	- Farmácia – Habilitação: Farmacêutico Bioquímico e Farmacêutico Industrial	- Coordenação do Estágio
Josiani Pole Baldon	- Farmácia – Habilitação: Farmacêutico Bioquímico	- Patologia III: Neoplasias - Imunologia Avançada - Anatomia Patológica
Marisol Domingues Muro	- Farmácia – Habilitação: Farmacêutico Bioquímico e Farmacêutico Industrial	- Metodologia de Estudo em Patologia Aplicada - Introdução ao Estudo da Patologia Geral, Experimental e Diagnóstico
Wanda Sikorski Moscaleswski	- Farmacêutico Bioquímico – Habilitação: Farmacêutico Industrial	- Biologia Molecular aplicada ao Diagnóstico e a Pesquisa em Patologia - Biologia Celular e Molecular DNA Recombinante